

PROCESSO Nº	2247/18	CERTIFICADO Nº	241/2019
MUNICÍPIO:	LIMOEIRO DO NORTE		
ÓRGÃO:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE		
RESPONSÁVEL:	TATYANA NUNES DUARTE – DIRETORA EXECUTIVA		
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2017 PERÍODO DE GESTÃO: 01/03 A 31/12		
RELATOR:	CONSELHEIRO SORAIA THOMAS DIAS VICTOR		
TIPO DE ANÁLISE	INICIAL		

ASSUNTO: Exame inicial da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte relativa ao exercício financeiro de 2017 – 01/03 A 31/12. Execução orçamentária R\$ 10.342.920,48, atualizada pelo IPC-A até 04/2019: R\$ 11.002.302,35. Órgão Julgador: Câmara.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao Despacho exarado à fl. 177, os autos foram remetidos à 5ª Inspeção de Municípios para elaboração de informação inicial mediante análise da documentação que compõem o processo encaminhado de Prestação de Contas de Gestão da Unidade em epígrafe, período de 01/03 a 31/12/2017.

A priori, esta Unidade Técnica registra que a regularização e as ferramentas de avaliação das Prestações de Contas relativas a Consórcios Públicos **estão em fase de construção** no âmbito interno desta Corte de Contas, ou seja, neste momento o **Tribunal não possui, ainda, instrumentos formais que disciplinem a matéria**, assim como não dispõe de mecanismo de inserção de dados das mencionadas Prestações de Contas no Sistema de Informações Municipais – SIM.

Por outro lado, é importante enaltecer que, por determinação legal, os documentos que compõem quaisquer Prestações de Contas deverão permanecer arquivadas na sede do Município, estando à disposição irrestrita tanto para qualquer cidadão, como para o controle interno e externo, conforme dispõe o art. 42, §1º-E e §11 da Constituição Estadual.

Art. 42. Os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais. (NR)

(...)

§ 1º-E. O Tribunal de Contas dos Municípios poderá, a qualquer tempo, requisitar das Prefeituras, das Câmaras, suas unidades gestoras e aos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal, quaisquer documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados.

(...)

§ 11. Todos os documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados deverão permanecer na sede do Município, à disposição irrestrita dos cidadãos e dos controles interno e externo.

É importante destacar que o Relatório em epígrafe traz aspectos do Consórcio Público, que foi instituído pela **Lei Federal nº 11.107** de 06 de abril de 2005. O art. 9º e o parágrafo único desta Lei estabelecem claramente a observância por parte dessas entidades às normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, bem como sua sujeição, no tocante ao exercício do controle externo, ao Tribunal de Contas competente.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio. (grifo nosso)

Por todo o exposto, esclarece-se que serão abordados aspectos relacionados à legislação retromencionada, bem como ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei de Consórcios Públicos, sendo informado o que se segue:

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Público está fundamentado na Lei nº 11.107/2005 e deve possuir forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, instituído por meio de protocolo de intenções, ratificado pelas leis de seus entes constituintes, objetivando a cooperação técnica e/ou gestão associada, buscando a melhoria nos serviços públicos.

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Conforme Resolução nº 01/2017 dos autos, cuja publicação no Diário Oficial do Estado está anexa à fl. 07 da prestação de contas, o Presidente do Consórcio sob análise, Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, designou a Sra. **TATYANA NUNES DUARTE** como Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte– CPSMLN.

2.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

2.3.1. DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído conforme demonstra o quadro a seguir, considerando as observações ao final:

ESPECIFICAÇÃO		APONTAMENTO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da Portaria de Nomeação e/ou Exoneração, caso esta última tenha ocorrido	Apresentado
II	Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02)	Apresentado
III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.	Apresentado
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03)	Apresentado
V	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04)	Apresentado
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua	Apresentado

	regularização (modelo nº 05)	
VII	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06)	Apresentado
VIII	Relatório do responsável pelo Setor Contábil	Apresentado
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08)	Apresentado
X	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.	Apresentado

A) Considerando o constante na **Lei nº 11.107/2005**, na fase diligencial, o Responsável deverá **encaminhar os seguintes documentos** referentes ao Consórcio Público em questão:

- a) Comprovação de publicidade do Protocolo de Intenções;
- b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- c) Ata da Assembleia Geral
- d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;
- e) Regimento Interno – este, se couber – e respectivas publicações;
- f) Contrato de Rateio;
- g) Contrato de Programa (se for o caso).

Ocorrência 1 - Solicitação de documentos para verificar a conformidade da gestão em análise com o disposto na Lei nº 11.107/2005 – item 2.3.1.A.

2.4. DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrada.

Importante ressaltar que a presente análise **não teve por fito apontar irregularidades**,

servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

RECEITA

RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	RESULTADO
11.707.000,00	10.342.920,48	Insuficiência de arrecadação

DESPESA

DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	RESULTADO
11.707.000,00	10.544.748,16	Economia na realização de despesas

2.5. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Considerando os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária nas contas abaixo, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	SALDO EXERC. SEGUINTE (R\$)
INSS CEO CPSMLN	110.646,04	99.463,42	11.182,62
INSS CPSMLM CPSMLN	20.117,78	18.394,39	1.723,39
INSS POLICLINICA CPSMLN	195.192,35	165.930,00	29.262,35
IRRF CEO CPSMLN	66.809,86	61.151,33	5.658,53
IRRF CPSMLN CPSMLN	30.113,22	25.118,17	4.995,05
IRRF POLICLINICA CPSMLN	395.375,21	369.595,97	25.779,24
ISS CEO CPSMLN	29.397,06	23.802,30	5.594,76
ISS CPSMLN CPSMLN	3.948,58	3.482,55	466,03
ISS POLICLINICA CPSMLN	13.285,34	10.473,23	2.812,11
Contribuição Sindical	8.817,34	8.786,12	31,22
INSS prest serviço POLICLINICA CPSMLN	27.184,23	29.112,77	-1.928,54
INSS prest serviço CEO CPSMLN	56.719,74	33.345,96	23.373,78
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	7.914,68	2.509,28	5.405,40

A) Do Repasse integral

Diante dessa exposição, fica evidenciado que não houve repasso integral das quantias

consignadas.

B) Do Repasse a menor (Receita > Despesa)

De acordo com os valores consubstanciados no quadro acima, do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas, constatou-se que a UG sob exame não repassou integralmente o produto da arrecadação das contas INSS CEO CPSMLN, INSS CPSMLM CPSMLN, INSS POLICLINICA CPSMLN, IRRF CEO CPSMLN, IRRF CPSMLN CPSMLN, IRRF POLICLINICA CPSMLN, ISS CEO CPSMLN, ISS CPSMLN CPSMLN, ISS POLICLINICA CPSMLN, Contribuição Sindical, INSS prest serviço CEO CPSMLN e INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN.

É necessário salientar que o não repasse ocasionou o **endividamento** de curto prazo do Município.

C) Do Repasse a maior (Receita < Despesa)

De acordo com os valores consubstanciados no quadro acima, do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas, constatou-se que a UG sob exame repassou a maior as quantias consignadas em INSS prest serviço POLICLINICA CPSMLN.

Entretantes, cumpre destacar que o repasse a maior não representa irregularidade, tendo em vista que está regularizando pendências de repasses, consoante demonstrado na Demonstração da Dívida Flutuante, acostada à fl. 51 dos autos.

Ocorrência 2 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CEO CPSMLN (R\$11.182,62);

Ocorrência 3 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CPSMLM CPSMLN (R\$1.723,39).

Ocorrência 4 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS POLICLINICA CPSMLN (R\$29.262,35).

Ocorrência 5 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CEO CPSMLN (R\$5.658,53).

Ocorrência 6 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CPSMLN CPSMLN (R\$4.995,05).

Ocorrência 7 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF POLICLINICA CPSMLN (R\$25.779,24).

Ocorrência 8 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CEO CPSMLN (R\$5.594,76).

Ocorrência 9 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CPSMLN CPSMLN (R\$466,03).

Ocorrência 10 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS POLICLINICA CPSMLN (R\$2.812,11).

Ocorrência 11 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta Contribuição Sindical (R\$31,22).

Ocorrência 12 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CEO CPSMLN (R\$23.373,78).

Ocorrência 13 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN (R\$5.405,40).

2.6. DAS LICITAÇÕES

A Lei nº 11.107/05, que trata das normas gerais para os consórcios públicos, para facilitar as contratações e aquisições visando ganhos de economicidade por meio de compras em larga escala, promoveu mudanças na Lei nº 8.666/93, estabelecendo, entre outras, novas hipóteses de faixas de valor para o enquadramento das modalidades licitatórias conforme demonstrado abaixo:

Valores para enquadramento das modalidades licitatórias de compras e outros serviços, exceto engenharia:

Modalidade	Entes isolados	Consórcios com até 3 Entes	Consórcios com 4 ou mais Entes
Convite	80.000,00	160.000,00	240.000,00
Tomada de Preços	650.000,00	1300.000,00	1.950.000,00
Concorrência Pública	Acima de 650.000,00	Acima de 1.300.000,00	Acima de 1.950.000,00

Valores para enquadramento das modalidades licitatórias de Obras e serviços de engenharia:

Modalidade	Entes isolados	Consórcios com até 3 Entes	Consórcios com 4 ou mais Entes
Convite	150.000,00	300.000,00	450.000,00
Tomada de Preços	1.500.000,00	3.000.000,00	4.500.500,00
Concorrência Pública	Acima de 1500.000,00	Acima de 3.000.000,00	Acima de 4.500.000,00

Contudo, informa-se a **impossibilidade de prestar informação** acerca de aquisição de bens e/ou serviços, pois o Sistema de Informações Municipais – SIM deste TCE-CE, ainda **não possui dados dos empenhos** realizados pelos Consórcios Públicos.

Desta forma, **solicita-se o envio de cópia do Mapa de Licitações** referente ao período da prestação de contas (01/03/2017 a 31/12/2017), no qual conste todas as licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas.

Ocorrência nº 14 - Solicitação do envio de cópia do Mapa de Licitações do período de gestão.

2.7. DO SALDO FINANCEIRO

Verificou-se vez que o saldo para o exercício seguinte apresentado no Balanço Financeiro é de R\$ 1.157.839,71 (fl. 17), sendo o mesmo valor do saldo informado no termo de conferência de caixa (fl. 73) e nos extratos, consoante quadro demonstrado a seguir.

Quadro 1 – Extratos bancários x Balanço Financeiro

Conta	Extrato Bancário			Balanço Financeiro (R\$)	Conciliação (R\$)	Diferença (R\$)
	Conta Corrente	Investimento 1	Investimento 2			
312-0	0,00 (fl. 107)	616,15 (fl. 108)	256.264,33 (fl. 109)	256.880,48	-	0,00
38.228-0	0,00 (fl. 89)	52.908,59 (fl. 90)	-	53.979,55	1.070,96	0,00
295-7	0,00 (fl. 104)	491.029,91 (fl. 105)	202.992,59 (fl. 106)	694.022,50	-	0,00
42.608-3	0,00 (fl. 94)	107.519,94 (fl. 95)	208,02 (fl. 97)	107.427,96	-	0,00
47.605-6	0,00 (fl. 102)	13.378,91 (fl. 103)	-	13.378,91	-	0,00
47.594-7	0,00 (fl. 98)	32.150,31 (fl. 99)	-	32.150,31	-	0,00

Assim, constata-se a regularidade do saldo financeiro apresentado.

2.8. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Após análise das demonstrações contábeis constantes da Prestação de Contas em

apreço, constatou-se a apresentação dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração da Variações Patrimoniais **de acordo** com o art. 13 da Portaria STN nº 274/2016, o qual afirma: “Os procedimentos contábeis aplicados à participação em Consórcios Públicos deverão observar o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional”.

Nessa esteira, os consórcios públicos e os entes públicos que contratarem consórcios públicos, na condição de entes consorciados, deverão aplicar as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no caso em apreço, a 7º edição, referente ao exercício 2017, para evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, destaca-se que os Demonstrativos Contábeis se apresentaram de acordo com a Lei 4320/1964 e adequados à nova estrutura prevista na NBC T 16.6.

2.9. CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Controle Interno, informa-se, conforme estabelecido no cronograma de inspeções estabelecido pela Diretoria de Fiscalização – DIRFI, que **não foi realizada inspeção** ao Consórcio Público sob análise no exercício de 2017.

Neste *mister*, entende-se, salvo melhor juízo, que o julgamento da presente Prestação de Contas não prejudica a realização de eventuais fiscalizações decorrentes de fatos supervenientes levados posteriormente ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

2.10. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Com relação às Obras e Serviços de Engenharia, informa-se que, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, não houve Inspeção Ordinária no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, alusivo ao exercício financeiro de 2017.

Outrossim, salvo melhor juízo, este Órgão Técnico reputa que o julgamento da presente Prestação de Contas não impede possíveis fiscalizações em face de fatos supervenientes posteriormente trazidos a lume para apreciação desta egrégia Corte de Contas.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ANALISADAS

No Quadro seguinte, encontra-se consolidado o resultado das análises realizadas nesta Informação Inicial, a saber:

Quadro 2 – Relação das Ocorrências analisadas nesta Informação Inicial

Ocorrências	
Nº	Especificação
1	Solicitação de documentos para verificar a conformidade da gestão em análise com o disposto na Lei nº 11.107/2005 – item 2.3.1.A.
2	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CEO CPSMLN (R\$11.182,62);
3	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CPSMLM CPSMLN (R\$1.723,39).
4	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS POLICLINICA CPSMLN (R\$29.262,35).
5	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CEO CPSMLN (R\$5.658,53).
6	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CPSMLN CPSMLN (R\$4.995,05).
7	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF POLICLINICA CPSMLN (R\$25.779,24).
8	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CEO CPSMLN (R\$5.594,76).
9	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CPSMLN CPSMLN (R\$466,03).
10	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS POLICLINICA CPSMLN (R\$2.812,11).
11	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta Contribuição Sindical (R\$31,22).
12	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CEO CPSMLN (R\$23.373,78).
13	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN (R\$5.405,40).
14	Solicitação do envio de cópia do Mapa de Licitações do período de gestão.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Neste mister, e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Exmo. Relator proceda audiência da Sra. **TATYANA NUNES DUARTE – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro da Norte**, período de 01/03 a 31/12 do exercício financeiro de 2017, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal, para que, caso queira, apresente suas razões de justificativa no que tange às ocorrências indicadas no quadro 2 do item 3.

Na situação em que ficar comprovada a ciência de um notificado e que, no entanto, ele opte em não exercer o direito de defesa, seja autorizado desde logo conforme o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 12.160/93 e os princípios da eficiência e da economia processual, a declaração de sua revelia e, conseqüentemente, prosseguimento do processo.

**5ª INSPETORIA DE MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
FORTALEZA, 23 DE MAIO DE 2019.**

GLENDA FERNANDA ALVES COELHO LINS
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gerência de Atendimento, Protocolo e
Autuação - Recebimento de Documentos

Processo No.

3371/19

Data: 29/10/2019 15:11:30

Para acompanhar a efetivação da autuação
desse documento, acesse o endereço
www.tce.ce.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE

PROCESSO N.º 2247/185

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE
LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

GESTORA: TATYANA NUNES DUARTE

CERTIFICADO: 241/2019

TATYANA NUNES DUARTE, JÁ QUALIFICADA, tendo em vista o princípio universal da amplitude da defesa, preconizado pelo art. 5º, VÊM, OFERTAR JUSTIFICATIVAS inerentes a Informação.

2.1 - DA INSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

A Inspeção constatou que as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções, encontram-se disponíveis no Portal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte.

2.3.1 - DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

A Nobre Inspeção na fase diligencial, em face da Lei nº 11.107/2005, solicitou os seguintes documentos: a) Comprovação de publicidade do Protocolo de Intenções; b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções; c) Ata da Assembleia Geral; d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação de publicidade do mesmo; e) Regimento Interno - este, se couber - e respectivas publicações; f) Contrato de rateio; g) Contrato de Programa (se for o caso).

Atendendo ao pedido do Corpo Técnico, estamos enviando na oportunidade os documentos requestados. (DOC. 01)

2.4 - DA ANÁLISE DA RECEITA PREVISTA E ARRECADA

A Inspeção observou que a Receita Prevista, não foi a mesma arrecadada, havendo uma insuficiência de arrecadação, contudo, ressaltou que a referida análise não teve o fito de apontar irregularidade, servindo, como instrumento norteador da consecução dos fins da gestão.

2.5 - DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentárias referente as contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora, inicia-se em 01 de março 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora, responsável por diferenças originadas em períodos anteriores, destacamos abaixo as Contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamento realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	Diferença	Doc. Caixa Pagamento
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF PLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço POLICLINICA CPSMLN	-1.928,58	Inspetoria atestou regularidade
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela acima, resta evidenciado que os pagamentos de natureza extra orçamentária foram realizados. (DOC. 02)

2.6 - DAS LICITAÇÕES.

A Nobre Inspeção solicitou o envio do MAPA DAS LICITAÇÕES referente ao período analisado. Em atendimento a solicitação realizada, estamos enviando na oportunidade o referido documento. (DOC. 03)

2.7 - DO SALDO FINANCEIRO

A Inspeção atestou a regularidade do saldo financeiro apresentado.

8 - ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS

A Inspeção atestou a adequação e a conformidade dos Balanços apresentados.

DO PEDIDO

Ex-positis, REQUER A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, E AO FINAL DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, O DEVIDO SANEAMENTO DAS PECHAS AQUI DELINEADAS, BEM COMO A APROVAÇÃO DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

Nestes termos,

Limoeiro do Norte/CE, 10 de outubro de 2019.



TATYANA NUNES DUARTE
Defendente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 44393/2019-4

DESPACHO Nº 00013/2020

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria de Contas de Gestão Municipal IV para a adoção das providências cabíveis.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2020.

Assina(m) este documento:

EUGÊNIO DE CASTRO E SILVA MENEZES - SECRETARIO ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº	44393/2019-4	CERTIFICADO Nº	00254/2020
MUNICÍPIO:	LIMOEIRO DO NORTE		
ÓRGÃO:	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE		
RESPONSÁVEL:	TATYANA NUNES DUARTE – DIRETORA EXECUTIVA		
NATUREZA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2017 PERÍODO DE GESTÃO: 01/03 A 31/12		
RELATOR:	CONSELHEIRA SORAIA THOMAS DIAS VICTOR		
TIPO DE ANÁLISE	REEXAME		

ASSUNTO: Reexame da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte relativa ao exercício financeiro de 2017 – 01/03 A 31/12. Execução orçamentária R\$10.342.920,48, atualizada pelo IPC-A até 04/2020: R\$ 11.266.252,64.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, relativa ao período de 01/03 a 31/12 do exercício financeiro 2017, em cujo certificado inicial nº 241/2019 foram identificadas ocorrências, com indicação dos responsáveis, conforme detalhamento nos quadros 1 e 2, a seguir:

Quadro 1 – Relação das Ocorrências

Ocorrências	
Nº	Especificação
1	Solicitação de documentos para verificar a conformidade da gestão em análise com o disposto na Lei nº 11.107/2005 – item 2.3.1.A.
2	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CEO CPSMLN (R\$11.182,62);
3	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CPSMLM CPSMLN (R\$1.723,39).
4	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS POLICLINICA CPSMLN (R\$29.262,35).

5	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CEO CPSMLN (R\$5.658,53).
6	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CPSMLN CPSMLN (R\$4.995,05).
7	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF POLICLINICA CPSMLN (R\$25.779,24).
8	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CEO CPSMLN (R\$5.594,76).
9	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CPSMLN CPSMLN (R\$466,03).
10	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS POLICLINICA CPSMLN (R\$2.812,11).
11	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta Contribuição Sindical (R\$31,22).
12	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CEO CPSMLN (R\$23.373,78).
13	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN (R\$5.405,40).
14	Solicitação do envio de cópia do Mapa de Licitações do período de gestão.

Quadro 2 – Responsável por Ocorrência, Documentos e Informações

Responsável/Cargo	Ocorrências
Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017.	1 a 14

A Relatora, por meio do Despacho, fixou o prazo de 30 dias para que a notificada, relacionada no Quadro 2, acima, apresentasse os respectivos esclarecimentos, como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa; bem como, apresentasse os documentos e informações necessários ao saneamento do processo. A interessada foi notificada por meio do Ofício nº. 3941/2019 – SEC, datado de 12/09/2019.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Atendendo a requisição do relator, a Sra. Tatyana Nunes Duarte, já devidamente qualificada, apresentou no petição, tempestivamente, os documentos necessários a

complementação da instrução processual; bem como as justificativas que considerou suficientes ao exercício dos respectivos direitos da ampla defesa e do contraditório, os quais, submetidos à análise deste Órgão Técnico, vêm, sequencialmente, compor a presente instrução.

2.1 – DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO *(Item 2.3.1 da Informação Inicial nº 241/2019)*

Ocorrência 01 – Solicitação de documentos para verificar a conformidade da gestão em análise com o disposto na Lei nº 11.107/2005 – item 2.3.1.A.

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Atendendo ao pedido do Corpo Técnico, estamos enviando na oportunidade os documentos requisitados (doc. 01).

Análise da Unidade Técnica

Cumprido esclarecer que inicialmente foram solicitados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de publicidade do Protocolo de Intenções;
- b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- c) Ata da Assembleia Geral
- d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;
- e) Regimento Interno – este, se couber – e respectivas publicações;
- f) Contrato de Rateio;
- g) Contrato de Programa (se for o caso).

Após analisar os documentos enviados pela defesa, este Corpo Técnico identificou todas as peças questionadas, as quais estão acostadas às fls. 201/263..

Nessa esteira, considera-se a **ocorrência nº. 01 sanada.**

2.2. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS *(Item 2.5 da Informação Inicial nº 241/2019)*

Ocorrência 2 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CEO CPSMLN (R\$11.182,62);

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017,

encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação INSS CEO CPSMLN pendente de repasse (R\$11.182,62), constatou-se o comprovante de pagamento referente à competência 12/2017, na monta de R\$25.836,39 (fl. 268), sendo R\$8.699,25 referente aos segurados, conforme guia de recolhimento à fl. 267. Cumpre apontar que os valores restantes fazem referência à parte patronal, à licença maternidade e salário família.

Nessa esteira, permanece pendente de repasse a monta de R\$ 2.483,37, que corresponde à diferença entre o montante questionado (R\$11.182,62) e a comprovação de pagamento (R\$8.699,25).

Necessário apontar que o não repasse de contribuição previdenciária configura apropriação indébita previdenciária, segundo art. 168-A do Código Penal.

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 2 não sanada**. Será classificada como descumprimento material de natureza grave, com aplicação de **multa** prevista no **Art. 56, III** e **imputação de débito** na monta de **R\$2.483,37**.

Cumpre esclarecer que, em que pese os argumentos ofertados pela defesa de que não se responsabiliza pelo período em que não estava à frente da pasta, tendo em vista que as consignações podem ser repassadas dentro do exercício, cabe sim a gestora a responsabilização

pelo não repasse ocorrido no exercício, tendo em vista que, em ocorrendo a ausência de repasse ou de receita disponível para realização do mesmo em período anterior, caberia a gestora abrir processo administrativo ou outra forma de responsabilização do gestor anterior. Como tal fato não ocorreu, não há que se falar em ausência de responsabilidade por período.

Responsável: Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017, cuja conduta deu causa à ocorrência em destaque.

Ocorrência 3 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CPSMLM CPSMLN (R\$1.723,39).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação INSS CPSMLN CPSMLN pendente de repasse (R\$1.173,39), não se vislumbrou nos autos o comprovante de pagamento respectivo.

Necessário apontar que o não repasse de contribuição previdenciária configura apropriação indébita previdenciária, segundo art. 168-A do Código Penal.

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 3 não sanada**. Será classificada como descumprimento material de natureza grave, com aplicação de **multa** prevista no Art. **56, III**, com **imputação de débito** na monta de **R\$1.173,39**.

Cumpra esclarecer que, em que pese os argumentos ofertados pela defesa de que não se responsabiliza pelo período em que não estava à frente da pasta, tendo em vista que as consignações podem ser repassadas dentro do exercício, cabe sim a gestora a responsabilização pelo não repasse ocorrido no exercício, tendo em vista que, em ocorrendo a ausência de repasse ou de receita disponível para realização do mesmo em período anterior, caberia a gestora abrir processo administrativo ou outra forma de responsabilização do gestor anterior. Como tal fato não ocorreu, não há que se falar em ausência de responsabilidade por período.

Responsável: Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017, cuja conduta deu causa à ocorrência em destaque.

Ocorrência 4 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS POLICLINICA CPSMLN (R\$29.262,35).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005

INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006
-------------------------------------	----------	----------

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação INSS POLICLÍNICA CPSMLN pendente de repasse (R\$29.262,35), constatou-se o comprovante de pagamento referente à competência 12/2017, na monta de R\$69.435,12 (fl. 277), sendo R\$15.275,04 referente aos segurados, conforme guia de recolhimento à fl. 273. Cumpre apontar que os valores restantes fazem referência à parte patronal, à licença maternidade e salário família.

Nessa esteira, permanece pendente de repasse a monta de R\$ 13.987,31, que corresponde à diferença entre o montante questionado (R\$29.262,35) e a comprovação de pagamento (R\$15.275,04).

Necessário apontar que o não repasse de contribuição previdenciária configura apropriação indébita previdenciária, segundo art. 168-A do Código Penal.

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 4 não sanada**. Será classificada como descumprimento material de natureza grave, com aplicação de **multa** prevista no **Art. 56, III**, além de **imputação de débito** na monta de **R\$13.987,31**.

Cumpre esclarecer que, em que pese os argumentos ofertados pela defesa de que não se responsabiliza pelo período em que não estava à frente da pasta, tendo em vista que as consignações podem ser repassadas dentro do exercício, cabe sim a gestora a responsabilização pelo não repasse ocorrido no exercício, tendo em vista que, em ocorrendo a ausência de repasse ou de receita disponível para realização do mesmo em período anterior, caberia a gestora abrir processo administrativo ou outra forma de responsabilização do gestor anterior. Como tal fato não ocorreu, não há que se falar em ausência de responsabilidade por período.

Responsável: Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017, cuja conduta deu causa à ocorrência em destaque.

Ocorrência 5 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CEO CPSMLN (R\$5.658,53).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação IRRF CEO CPSMLN pendente de repasse (R\$5.658,53), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$5.658,53 (fl. 280).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 5 sanada**.

Ocorrência 6 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CPSMLN CPSMLN (R\$4.995,05).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias

citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação IRRF CPSMLN CPSMLN pendente de repasse (R\$4.995,05), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$4.995,05 (fl. 284).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 6 sanada**.

Ocorrência 7 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF POLICLINICA CPSMLN (R\$25.779,24).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006

IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação IRRF POLICLÍNICA CPSMLN pendente de repasse (R\$25.779,24), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$63.536,76 (fl. 288), o qual engloba o montante questionado.

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 7 sanada**.

Ocorrência 8 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CEO CPSMLN (R\$5.594,76).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005



INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006
-------------------------------------	----------	----------

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação ISS CEO CPSMLN pendente de repasse (R\$5.594,76), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$5.594,76 (fl. 293).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 8 sanada**.

Ocorrência 9 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CPSMLN CPSMLN (R\$466,03).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação ISS CPSMLN CPSMLN pendente de repasse (R\$466,03), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$466,03 (fl. 297).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 9 sanada.**

Ocorrência 10 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS POLICLINICA CPSMLN (R\$2.812,11).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação ISS POLICLÍNICA CPSMLN pendente de repasse (R\$2.812,11), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$2.812,11 (fl. 301).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 10 sanada.**

Ocorrência 11 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta Contribuição Sindical (R\$31,22).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação Contribuição Sindical pendente de repasse (R\$31,22), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$31,22 (fl. 304).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 11 sanada.**

Ocorrência 12 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CEO CPSMLN (R\$23.373,78).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação INSS Prest. Serviço CEO CPSMLN pendente de repasse (R\$23.373,78), não se vislumbrou nos autos os documentos comprobatórios de repasse.

Necessário apontar que o não repasse de contribuição previdenciária configura apropriação indébita previdenciária, segundo art. 168-A do Código Penal.

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 12 não sanada**. Será classificada como descumprimento material de natureza grave, com aplicação de **multa** prevista no **Art. 56, III**, além de **imputação de débito** na monta de **R\$23.373,78**.

Cumprido esclarecer que, em que pese os argumentos ofertados pela defesa de que não se responsabiliza pelo período em que não estava à frente da pasta, tendo em vista que as consignações podem ser repassadas dentro do exercício, cabe sim a gestora a responsabilização pelo não repasse ocorrido no exercício, tendo em vista que, em ocorrendo a ausência de repasse ou de receita disponível para realização do mesmo em período anterior, caberia a gestora abrir

processo administrativo ou outra forma de responsabilização do gestor anterior. Como tal fato não ocorreu, não há que se falar em ausência de responsabilidade por período.

Responsável: Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017, cuja conduta deu causa à ocorrência em destaque.

Ocorrência 13 - Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN (R\$5.405,40).

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

Foi observada uma divergência relacionada a repasses realizados a menor de natureza extra orçamentária referente às contas discriminadas na informação, ressaltamos que o período de responsabilidade desta gestora inicia-se em 01 de março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017; logo, não sendo esta gestora responsável por diferenças originadas em períodos anteriores. Destacamos abaixo as contas extra orçamentárias citadas, as diferenças e os documentos de caixa, dos pagamentos realizados.

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA (R\$)	Doc. Caixa pagto
INSS CEO CPSMLN	11.182,62	31010004
INSS CPSMLM CPSMLN	1.723,39	31010004
INSS POLICLINICA CPSMLN	29.262,35	19010003
IRRF CEO CPSMLN	5.658,53	19010007
IRRF CPSMLN CPSMLN	4.995,05	19010006
IRRF POLICLINICA CPSMLN	25.779,24	19010004
ISS CEO CPSMLN	5.594,76	8030014
ISS CPSMLN CPSMLN	466,03	8030012
ISS POLICLINICA CPSMLN	2.812,11	8030013
Contribuição Sindical	31,22	25100001
INSS prest serviço CEO CPSMLN	23.373,78	31010005
INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN	5.405,40	31010006

Assim, com o envio dos comprovantes de pagamentos em consonância com os documentos de caixa discriminados na tabela.

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 265/308 os documentos referentes aos pagamentos das despesas extra orçamentárias acima destacadas.

No tocante à consignação INSS Prest. Serviço CPSMLN CPSMLN pendente de repasse (R\$5,405,402), constatou-se o comprovante de pagamento na monta de R\$5.405,40 (fl. 307).

Desta feita, considera-se a **ocorrência nº. 13 sanada.**

2.3. DAS LICITAÇÕES

(Item 2.6 da Informação Inicial nº 241/2019)

Ocorrência nº 14 - Solicitação do envio de cópia do Mapa de Licitações do período de gestão.

Esclarecimento: Sra. Tatyana Nunes Duarte

A nobre inspetoria solicitou o envio do MAPA DAS LICITAÇÕES referente ao período analisado. Em atendimento a solicitação realizada, estamos enviando na oportunidade o referido documento (Doc. 03).

Análise da Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica identificou às fls. 310/313 o Mapa de Licitações questionado, que segue a seguir.

MAPA DE LICITAÇÕES				
MODALIDADE	NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL (R\$)
Inexigibilidade	001/2017	Aquisição de peças e prestação de serviços técnicos autorizados de manutenção no equipamento de raio X da Policlínica Judite Chaves Saraiva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	Siemens Healthcare Diagnosticos S.A.	13.262,90
Inexigibilidade	002/2017	Aquisição de uma unidade de apagamento Case Led (peça original) e a execução do serviço técnico autorizado de instalação da peça do equipamento de Raio X CR – Fujifilm da Policlínica Judite Chaves Saraiva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	ACM Hospitalar LTDA ME	25.000,00
Pregão Presencial	001/2017	Contratação da prestação de serviços na confecção de grade metálica para	Moana Joaquina AmaraMachado – ME	Revogado



		prótese parcial removível – PPR, confeccionada por meio de fundição de ligas metálicas de cobalto-cromo, devidamente polida e com boa adaptação à boca do paciente, destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, junto ao CPSMLN		
Pregão Presencial	002/2017	Contratação da prestação de serviço de consultoria e assessoria na área contábil, bem como elaboração da proposta orçamentária e prestação de contas de gestão junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	Municipal Assessoria e Consultoria S/C LTDA	60.800,00
	003/2017	Aquisição de material de uso odontológico a serem destinados a manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	Ortomed Comércio de Artigos Médicos e Odontológicos LTDA Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA Nuvex Comércio de Produtos Médicos LTDA	201.870,00 479.000,00 349.161,66
	004/2017	Aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha e materiais diversos a serem destinados a manutenção DAS ATIVIDADES DO Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e da Policlínica junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	M.A.R. das Chagas – EPP MAVI Comercial de papelaria e alimentos LTDA	550.749,69 207.922,27
	0052017	Aquisição de medicamentos, materiais	MSB Comercio e representações LTDA	142.083,50



		hospitais, materiais para desinfecção e esterilização e materiais para fisioterapia e terapia ocupacional destinados a manutenção das atividades da Policlínica e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	– EPP	
			Nuvex Comércio de Produtos Médicos LTDA	335.332,83
			Nektar Comercio e representações LTDA – EPP	336.655,03
			Dinamica Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	77.650,00
			Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	144.200,00
			JBM Distribuidora de Material Hospitalar LTDA	195.199,82
			Fortalmed Equipamentos Hospitalares LTDA	21.140,00
			IBF Industria brasileira de filmes S/A	74.500,00
	006/2017	Contratação da prestação de serviços na confecção de grade metálica para prótese parcial removível – PPR, confeccionada por meio de fundição de ligas metálicas de cobalto-cromo, devidamente polida e com boa adaptação à boca do paciente, destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, junto ao CPSMLN	José erivaldo Soares – ME	152.600,00
	007/2017	Aquisição de material gráfico sob encomenda, destinado a manutenção das atividades de expediente da Policlínica Judite Chaves Saraiva e do Centro de Especialidade Odontológicas – CEO, junto ao ao Consórcio	Editora Gráfica Pinheiro LTDA – ME	78.797,03



		Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte		
	008/2017	Aquisição de combustíveis e derivados a serem destinados a manutenção das atividades das unidades administrativas que compõem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	Comercial de Petróleo São Matheus LTDA	217.524,00
	009/2017	Aquisição de gêneros alimentícios e material de Copa e cozinha a serem destinados a manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Policlínica junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	M.A.R. das Chagas – EPP	128.275,01
			CYA C Rodrigues – ME	32.260,00
	010/2017	Aquisição de material de limpeza e higiene a serem destinados a manutenção das atividades do Centro de Especialidade Odontológica – CEO e da Policlínica junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	M.A.R. das Chagas – EPP	111.865,30
			MAVI Comercial de papelaria e alimentos LTDA	65.587,68
	011/2017	Aquisição de material de expediente a ser destinado a manutenção das atividades do Centro de Especialidade Odontológica – CEO e da Policlínica junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte	MAVI Comercial de papelaria e alimentos LTDA	87.900,00
			Ancora Comércio e Serviços LTDA EPP	80.944,04

Tendo em vista o envio do Mapa de Licitações e após análise do mesmo, esta Unidade Técnica considera a **ocorrência nº. 14 sanada**.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ANALISADAS

No Quadro 3, seguinte, encontra-se consolidado o resultado das análises realizadas, com a descrição das ocorrências, a saber:

Quadro 3 – Relação das Ocorrências

Ocorrências					
Nº	Especificação	Situação	Natureza	Gradação	Multa
1	Solicitação de documentos para verificar a conformidade da gestão em análise com o disposto na Lei nº 11.107/2005 – item 2.3.1.A.	Sanada	-	-	-
2	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CEO CPSMLN (R\$11.182,62);	Não sanada	Material	Grave	Art. 56, III
3	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS CPSMLM CPSMLN (R\$1.723,39).	Não sanada	Material	Grave	Art. 56, III
4	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS POLICLINICA CPSMLN (R\$29.262,35).	Não sanada	Material	Grave	Art. 56, III
5	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CEO CPSMLN (R\$5.658,53).	Sanada	-	-	-
6	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF CPSMLN CPSMLN (R\$4.995,05).	Sanada	-	-	-
7	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta IRRF POLICLINICA CPSMLN (R\$25.779,24).	Sanada	-	-	-
8	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CEO CPSMLN (R\$5.594,76).	Sanada	-	-	-
9	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS CPSMLN CPSMLN (R\$466,03).	Sanada	-	-	-
10	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta ISS POLICLINICA CPSMLN (R\$2.812,11).	Sanada	-	-	-
11	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta Contribuição Sindical (R\$31,22).	Sanada	-	-	-

12	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CEO CPSMLN (R\$23.373,78).	Não Sanada	Material	Grave	Art. 56, III
13	Não repasse integral do produto da arrecadação da conta INSS prest serviço CPSMLN CPSMLN (R\$5.405,40).	Sanada	-	-	-
14	Solicitação do envio de cópia do Mapa de Licitações do período de gestão.	Sanada	-	-	-

* Com base na Lei nº 12.160/1993 e suas alterações.

Quadro 4 – Responsabilização

Responsável/Cargo	Ocorrências
Sra. Tatyana Nunes Duarte – Diretora Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, período de 01/03 a 31/12/2017.	2, 3, 4 e 12

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Diretoria de Contas Municipais IV, no uso de suas atribuições institucionais, conclui que a Prestação de Contas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, relativa ao período de 01/03 a 31/12 exercício de 2017, evidencia irregularidades de natureza material, sintetizadas no item 3 deste certificado. No ensejo, submete o feito a consideração superior, sugerindo que:

a) seja julgada **irregular** as contas da responsável Sra. Tatyana Nunes Duarte, nos termos do art. 1º, III; 13, III, c; 19 e 23 III da Lei nº. 12.160/93.

b) seja julgada em débito a responsável, Sra. Tatyana Nunes Duarte, considerando o dano causado ao erário, relatado nas ocorrências nºs 2, 3, 4 e 12 deste certificado instrutivo, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 41.017,85 (quarenta e um mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia;

c) seja aplicada à Sra. Tatyana Nunes Duarte, **multa** prevista no **art. 56, inciso III**, da Lei 12.160/1993, considerando cada ato antieconômico praticado relatado nas **ocorrências nºs 2, 3, 4 e 12**, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do seu valor aos cofres do Tesouro Estadual;

d) seja autorizada, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento da multa e débito supramencionados e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida nos termos do artigo 23, III, da Lei nº 12.160/93, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação.

DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL IV DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 13 DE MAIO DE 2020.

GLENDIA FERNANDA ALVES COELHO LINS
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental

REVISÃO TÉCNICA: CLÓVIS JOSÉ DE SOUSA CÉLES
DIRETOR



PROCESSO Nº 44393/2019-4

DESPACHO Nº 00242/2020

Considerando a Portaria GAB. ITACIR nº 01/2019, publicada no D.O.E/TCE de 09/09/2019;

Considerando o disposto na Lei nº 12.509/95, alterada pela Lei nº 16.819/2019;

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Especial, a fim de que seja emitido o devido Parecer sobre a matéria.

Fortaleza, 08 de junho de 2020.

Assina(m) este documento:

KARLA RHAYSSA ANDRADE - CONSULTOR TÉCNICO AUD

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01396/2020**PROCESSO Nº 44393/2019-4**

Processo distribuído automaticamente por meio do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), nos termos do art. 1º da Resolução 04/2019, do Colégio de Procuradores de Contas.

Encaminhe-se a 1ª Procuradoria de Contas.

Ministério Público de Contas - TCE, 16/06/2020.

Paulo Henrique Patricio Bezerra da Silva
Responsável pelo registro
Secretaria do Ministério Público de Contas

PARECER Nº 04272/2020

PROCESSO Nº: 44393/2019-4

INTERESSADA: TATYANA NUNES DUARTE

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Versam os autos acerca da Prestação de Contas da gestora do Órgão acima nominado do ano de 2017 (período: 01/03 a 31/12).

A Unidade Técnica se manifestou nos autos da seguinte forma:

Diante do exposto, a Diretoria de Contas Municipais IV, no uso de suas atribuições institucionais, conclui que a Prestação de Contas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, relativa ao período de 01/03 a 31/12 exercício de 2017, evidencia irregularidades de natureza material, sintetizadas no item 3 deste certificado. No ensejo, submete o feito a consideração superior, sugerindo que:

a) seja julgada irregular as contas da responsável Sra. Tatyana Nunes Duarte, nos termos do art. 1º, III; 13, III, c; 19 e 23 III da Lei nº. 12.160/93.

b) seja julgada em débito a responsável, Sra. Tatyana Nunes Duarte, considerando o dano causado ao erário, relatado nas ocorrências nºs 2, 3, 4 e 12 deste certificado instrutivo, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 41.017,85 (quarenta e um mil, dezessete reais e oitenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia;

c) seja aplicada à Sra. Tatyana Nunes Duarte, multa prevista no art. 56, inciso III, da Lei 12.160/1993, considerando cada ato antieconômico praticado relatado nas ocorrências nºs 2, 3, 4 e 12, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do seu valor aos cofres do Tesouro Estadual;

Depois, foram os autos remetidos ao Ministério Público de

Contas para exame. É o relatório.

Após a análise dos autos, este Órgão Ministerial entende pela **OCORRÊNCIA DE ATO DE GESTÃO ILEGAL E ANTIECONÔMICO**, tendo em vista a existência de repasses de natureza extraorçamentária feitos a menor ao INSS (Ocorrências nºs 2, 3, 4 e 12 do Certificado nº 254/2020-fls. 318/339).

Por todo o exposto, este Órgão Ministerial opina que:

1) as contas da gestora sejam julgadas **IRREGULARES**, com base no art. 13, inciso III, "c" da LOTCM, tendo em vista a ocorrência de ato de gestão ilegal e antieconômico (repasso a menor ao INSS);

2) seja aplicada **MULTA**, conforme previsto no art. 56, I, da LOTCM¹; e

3) seja enviada **representação** ao **Ministério Público Federal**.

É o parecer.

Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

GLEYDSON ANTÔNIO PINHEIRO ALEXANDRE
Procurador do Ministério Público de Contas

¹ AgRg nos EDcl no REsp 1281027/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013.